



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0559/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a realização de exame de triagem neonatal para fissuras palatinas e sobre o encaminhamento dos casos diagnosticados para tratamento precoce.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de exame de triagem neonatal para fissuras palatinas e sobre o encaminhamento dos casos diagnosticados para tratamento precoce.

Art. 2º – Os médicos da Rede de Saúde do Município de Fortaleza que atenderem recém-nascidos deverão realizar, no primeiro exame clínico, a avaliação de lábios e palato para rastreamento de fissuras labiopalatinas, sendo garantido ao paciente com fissura labiopalatina:

- I – consulta com o médico habilitado e com conhecimento sobre fissuras labiopalatinas antes da alta hospitalar;
- II – encaminhamento para centro de referência de reabilitação especializado em anomalias craniofaciais e fissuras labiopalatinas;
- III – tratamento clínico e cirúrgico, definido pelo médico;
- IV – prioridade no atendimento por serviços de cirurgia.

§ 1º O exame clínico para detecção de fissuras palatinas inclui a inspeção e a palpação digital do palato do recém-nascido.

§ 2º Os casos detectados deverão ser registrados no prontuário da criança e no campo específico da Declaração de Nascido Vivo.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 3º – Os estabelecimentos que descumprirem as disposições previstas nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), duplicada em caso de reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

2025.


JORGE PINHEIRO – PSDB

28 AGO 2025

15 34



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da realização de exame de triagem neonatal para fissuras palatinas, bem como fixar diretrizes básicas para o encaminhamento dos casos diagnosticados para tratamento precoce.

A fissura lábio-palatina, conhecida popularmente como lábio-leporino, é uma malformação congênita em que há uma abertura no lábio superior e/ou no céu da boca (palato). Essa condição ocorre devido a uma falha na fusão dos processos faciais durante o desenvolvimento fetal, e pode afetar a alimentação, a fala, a audição, a dentição e a autoestima do indivíduo.

Embora frequentemente a fissura seja aparente por conta da separação do lábio, também é possível a ocorrência de fissura do palato sem fissura labial visível, o que pode retardar o diagnóstico e o início precoce do tratamento, ambos essenciais para a recuperação integral da saúde do paciente e para o restabelecimento das funções do lábio e do palato.

A triagem neonatal para fissuras palatinas é recomendada por diversas associações médicas e odontológicas, sendo um exame simples, indolor e de fácil execução, podendo ser realizado pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento neonatal. Por conseguinte, sua realização, bem como a implementação desta propositura não importam em gastos adicionais ao Município, uma vez que não há necessidade de contratação ou capacitação adicional significativa. Por fim, o procedimento não requer equipamentos ou insumos específicos além dos já utilizados na rotina de atendimento ao recém-nascido.

Cumprе salientar que o diagnóstico precoce reduz a necessidade de tratamentos emergenciais e tardios, evitando gastos maiores ao Sistema Único de Saúde (SUS) e melhorando a qualidade de vida das crianças afetadas.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB